



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1990/2007	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO SANDRO MABEL	PR	GO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 1º, do PL 1990 de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – **coordenar** a representação dos trabalhadores, por meio das organizações sindicais a ela filiadas; e

II – (...)”

JUSTIFICATIVA

Esse inciso merece aprimoramento redacional, porque na forma como disposto no projeto pode gerar o entendimento de que as entidades sindicais filiadas à central devam seguir as diretrizes desta no exercício da representação dos interesses dos trabalhadores.

Ademais, a redação pode conflitar com a exclusividade de representação dos trabalhadores pelas entidades sindicais na negociação coletiva e perante o Poder Judiciário.

Para dissipar qualquer dúvida e acomodar o dispositivo ao princípio constitucional da liberdade sindical e da exclusividade da representação jurídica dos trabalhadores pelas entidades sindicais – sindicatos/federações/confederações - propõe-se a presente emenda.

Brasília, 18 de setembro de 2007

Deputado Sandro Mabel

